



## ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO

# Multiplan Empreendimentos

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 2098-2, Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 2, 5º andar, CEP 22251-900, Rio de Janeiro, RJ

Código de Negociação na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores do Brasil: **ITAU4**

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS ABERTOS S.A.** ("Multiplan"), inscrita no CNPJ nº 07.040.488/0001-00, sob o nome comercial de **BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA")** e **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTÍPLO S.A. ("Bofa Merrill Lynch")**, e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o BTG Pactual e o Itaú BBA, "**Coordenadores**", vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição de ações ordinárias de emissão da Companhia, denominada de **Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia**, para negociação no Nível 2, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA, disciplinado pelo Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA.

# R\$ 626.40

### CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

#### 1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A realização da Oferta (conforme definido abaixo) foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 17 de fevereiro de 2013, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 25 de fevereiro de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Valor Econômico" em 19 de fevereiro de 2013. O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 27 de março de 2013, cuja ata foi publicada no jornal "Valor Econômico" na data de publicação deste anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**") e será protocolada na JUCERJA e publicada no DOERJ, aprovou a emissão das Ações, dentro do limite do capital autorizado, e o Preço por Ação, calculado de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e aferido tendo como parâmetro a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

#### 2. OFERTA

2.1. As Ações serão ofertadas no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("**Instrução CVM 471**") e das demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação das Ações no exterior, nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("**SEC**"), e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores institucionais e outros investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*Non US Persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC, ao amparo do U.S. *Securities Act of 1933*, conforme alterado ("**Securities Act**"), em ambos os casos, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, respeitadas a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("**Banco Central**") e pela CVM ("**Investidores Estrangeiros**") ("Oferta").

#### 3. AÇÕES DO LOTE SUPLEMENTAR E AÇÕES ADICIONAIS

3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais (conforme definido abaixo)) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, até 1.350.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("**Ações do Lote Suplementar**"), conforme opção outorgada no contrato de distribuição da Oferta ("**Contrato de Distribuição**") pela Companhia ao Coordenador Líder, as quais serão destinadas exclusivamente a atender eventual excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta ("**Opção de Lote Suplementar**"). O Coordenador Líder terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, e por um período de até 30 dias contados, inclusive, da data de publicação deste Anúncio de Início, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores, desde que a decisão de sobrealocação das Ações não momentaneamente que foi fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores.

3.2. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) foi, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores, acrescida em 1.800.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("**Ações Adicionais**"). A quantidade de Ações constante do preâmbulo deste Anúncio de Início já contempla as Ações Adicionais.

#### 4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

4.1. As Ações conferem aos seus titulares os direitos e as vantagens e estarão sujeitas às restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento de Governança Corporativa Nível 2 e do Estatuto Social da Companhia, dentre os quais: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (ii) direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along* de 100% do preço); e (iv) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da Data de Liquidação (conforme definido abaixo) e da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar (conforme definido abaixo), conforme o caso, observado, em qualquer caso, que os dividendos cuja declaração foi aprovada na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 6 de março de 2013, ad referendum da Assembleia Geral de acionistas da Companhia, não serão distribuídos às Ações.

4.2. Pelo prazo de 90 dias contados da data do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo), a Companhia, Sr. José Isaac Peres, Multipian Planejamento, Participações e Administradoras S.A. e 1700480 Ontario Inc., exceto mediante publicação por escrito dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional (conforme definido abaixo), e observadas determinadas outras exceções, conforme previstas nos respectivos *Lock-up Agreements*, estão obrigados a não (i) emitir, ofertar, alienar, contratar a venda, emprestar, onerar, ou de qualquer outra forma dispor, direta ou indiretamente, ou protelar um pedido de registro nos termos do *Securities Act* ou da legislação brasileira, em qualquer caso com relação às ações ordinárias de emissão da Companhia, ou a valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou que representem direito de receber ações ordinárias de emissão da Companhia, ou a bônus de subscrição ou outros direitos de aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia, ou realizar qualquer operação com os mesmos resultados; ou (ii) realizar qualquer operação com derivativos ou outra operação que transfira a terceiro, no todo ou em parte, qualquer das consequências econômicas da titularidade de ações ordinárias de emissão da Companhia, independentemente se tal operação for liquidada por meio da entrega de ações ordinárias de emissão da Companhia ou outros valores mobiliários, em dinheiro ou de outra forma; ou (iii) anunciar publicamente intenção de realizar qualquer operação prevista nos itens (i) ou (ii) acima.

#### 5. PREÇO POR AÇÃO

5.1. O Preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado com Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) pelos Coordenadores, no Brasil, nos termos do Contrato de Distribuição, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, nos termos do "Placement Facilitation Agreement" ("**Contrato de Colocação Internacional**"), conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de Bookbuilding**"). Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações foi aferido tendo como parâmetro (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA; e (ii) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que refletiu o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta. Os Acionistas (conforme definido abaixo), no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), e os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

5.2. No âmbito da Oferta Institucional, poderia ter sido aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, controladores ou administradores das instituições intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau (em conjunto, "**Pessoas Vinculadas**"), no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais). Como foi verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), foi vedada a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Institucional. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderia promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações - A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de Bookbuilding, poderia impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderia promover redução da liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas.", do Prospecto Definitivo.

5.3. Nos termos da Instrução CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a aquisição das Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecedem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste item, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste item não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

#### 6. REGIME DE COLOCAÇÃO

6.1. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta (o prospecto definitivo da Oferta, incluindo o formulário de referência arquivado na CVM, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, "**Prospecto Definitivo**"), os Coordenadores realizarão a colocação das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e considerando as Ações Adicionais), em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição. Cópia do Contrato de Distribuição poderá ser obtida com os Coordenadores durante o período de distribuição, nos endereços indicados neste Anúncio de Início.

6.2. Os Coordenadores terão o prazo de até três dias úteis, contados da data de publicação deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública das Ações (exceto pelas Ações do Lote Suplementar, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima) ("**Período de Colocação**").

6.3. Se, ao final do Período de Colocação, as Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) não tiverem sido totalmente liquidadas pelos respectivos investidores, cada um dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, liquidará, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores indicado no Contrato de Distribuição, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Ações indicada no Contrato de Distribuição; e (ii) a quantidade de Ações efetivamente liquidada pelos investidores que as subscreveram.

6.4. A proporção prevista no item 6.3 acima poderá ser realocada de comum acordo entre os Coordenadores.

6.5. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente venham a subscrever Ações nos termos do item 6.3 acima e tenham interesse em vender tais Ações antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**"), o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que o disposto neste item 6.5 não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 9 abaixo.

#### 7. PÚBLICO-ALVO

7.1. Observado o disposto no item 8 abaixo, a Oferta será realizada para (i) sem prejuízo da possibilidade de cessão de seus respectivos direitos de prioridade nos termos do item 8.3 abaixo, inciso I, titulares de ações de emissão da Companhia ao final do dia 12 de março de 2013, com relação a aqueles que sejam Pessoas Vinculadas ou aqueles que sejam seus Cessionários (conforme definido abaixo) ("**Data de Corte da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas**"); e (ii) sem prejuízo da possibilidade de cessão de seus respectivos direitos de prioridade nos termos do item 8.3 abaixo, inciso I, titulares de ações de emissão da Companhia ao final do dia 12 de março de 2013, com relação a aqueles que sejam Pessoas Vinculadas ou aqueles que sejam seus Cessionários ("**Data de Corte da Oferta Prioritária**"), em ambos os casos, conforme as respectivas posições em custódia em tais datas na BM&FBOVESPA e na Instituição Escrituradora (conforme definido abaixo), que tenham realizado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), observado que, tendo em vista as leis de valores mobiliários dos Estados Unidos da América, a Oferta Prioritária é estendida, no exterior, exclusivamente aos acionistas residentes e domiciliados ou com sede no exterior que sejam considerados Investidores Estrangeiros ("**Acionistas**"); (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que realizem pedidos de investimento em montante entre o valor mínimo de R\$3.000,00 e o valor máximo de R\$300.000,00 e que tenham realizado Pedido de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) ("**Investidores Não Institucionais**"); e (iii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM que apresentem intenção de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados a aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, outros investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM e Investidores Estrangeiros ("**Investidores Institucionais**").

7.2. Os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio (i) da instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que venha a participar da Oferta e realize esforços de colocação das Ações aos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária, aos Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta de Varejo, e/ou aos Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional, a que não seja considerada Instituição Consorciada (conforme definido abaixo) ("**Coordenador Contratado**"); e/ou (ii) das instituições intermediárias autorizadas a operar na BM&FBOVESPA contratadas para efetuar esforços de colocação das Ações exclusivamente aos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária, e aos Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta de Varejo ("**Instituições Consorciadas**"), e, em conjunto com os Coordenadores e o Coordenador Contratado, "**Instituições Participantes da Oferta**". 7.3. Credit Suisse Securities (USA) LLC, Bradesco Securities Inc., BTG Pactual USA Capital LLC, Itaú BBA USA Securities Inc., Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated e determinadas instituições a serem eventualmente contratadas (em conjunto, "**Agentes de Colocação Internacional**") realizarão esforços de colocação das Ações no exterior para Investidores Estrangeiros, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, sendo que os Investidores Estrangeiros deverão investir nas Ações por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM.

#### 8. PROCEDIMENTO DA OFERTA

8.1. As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Governança Corporativa Nível 2, por meio de (i) uma oferta aos Acionistas, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 ("**Oferta Prioritária**"), realizada pelas Instituições Participantes da Oferta; (ii) uma oferta aos Investidores Não Institucionais ("**Oferta de Varejo**"), realizada pelas Instituições Participantes da Oferta; e (iii) uma oferta aos Investidores Institucionais ("**Oferta Institucional**"), realizada exclusivamente pelos Coordenadores, pelo Coordenador Contratado e pelos Agentes de Colocação Internacional.

8.2. O plano de distribuição da Oferta, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento de Governança Corporativa Nível 2, no que diz respeito aos esforços de dispersão acionária, com a expressa anuência da Companhia, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores observado, entretanto, que os Coordenadores (i) assegurarão a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, e que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta tenham recebido previamente exemplar do prospecto preliminar da Oferta (o prospecto preliminar da Oferta, incluindo o formulário de referência arquivado na CVM, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, "**Prospecto Preliminar**" e o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "**Prospectos**") para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; e (ii) realizarem os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Governança Corporativa Nível 2.

**Oferta Prioritária**  
8.3. No contexto da Oferta Prioritária, o montante de 3.000.000 de Ações, ou seja, um terço das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será destinado prioritariamente à colocação pública aos Acionistas que desejarem exercer seu direito de prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado. I. Os Acionistas poderão ceder seus respectivos direitos de prioridade, no todo ou em parte, para subscrição das Ações destinadas à Oferta Prioritária, desde que fossem atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) o cessionário fosse (i) controlador (conforme definição de controle do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) do Acionista cedente; (ii) controlado (conforme definição de controle do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) do Acionista cedente; (iii) fundo de investimento cujo cotista exclusivo fosse o Acionista cedente; ou (iv) fundo de investimento cujo cotista exclusivo fosse controlador ou controlado do Acionista cedente ("**Cessionário**"), sendo que todas as regras aplicáveis aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária serão aplicáveis também aos Cessionários; (b) o Acionista cedente e o Cessionário (que deveria atender aos requisitos da alínea (a) acima) tenham celebrado termo de cessão de direito de prioridade, conforme modelo anexo ao Prospecto Preliminar ("**Termo de Cessão de Direitos de Prioridade**"); e (c) exclusivamente em 13 de março de 2013, até às 17h, com relação aos Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas, ou exclusivamente entre 22 de março de 2013 e 25 de março de 2013, até às 17h, com relação aos Acionistas que não sejam Pessoas Vinculadas, uma via do Termo de Cessão devidamente firmado, com firma reconhecida, e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação, e, em qualquer caso, acompanhado de documentos que comprovem o disposto na alínea (a) acima, tenha sido entregue ao Coordenador Líder (conforme previsto no aviso ao mercado publicado em 7 de março de 2013 e republicado em 15 de março de 2013, no jornal "Valor Econômico" ("**Aviso ao Mercado**")) II. Na Data de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) ou na Data de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária deverá ter realizado pedido de reserva de Ações no âmbito da Oferta Prioritária, irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto neste inciso X, XII e XIII abaixo e no item 8.6 abaixo, mediante preenchimento de formulário específico ("**Pedido de Reserva da Oferta Prioritária**") com uma única Instituição Participante da Oferta. Os Acionistas poderão emitir, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Acionista, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária seria automaticamente cancelado. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, cada Acionista deverá ter indicado obrigatoriamente no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária se é ou não Pessoa Vinculada. Adicionalmente, os Acionistas deverão ter estipulado, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, um valor máximo de investimento. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderam os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Acionistas interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária que (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; (c) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta; tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta; (d) caso as ações de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas na Instituição Escrituradora, se certifique(m) de que seus respectivos cadastros estão atualizados na Instituição Escrituradora, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e (e) caso as ações de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas na BM&FBOVESPA, se certifique(m) de que seus respectivos cadastros estão atualizados em uma das Instituições Participantes da Oferta, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; III. antes de terem apresentado seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, os Acionistas que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão ter se certificado que não existiam restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impediam ou restringiam sua participação na Oferta Prioritária; adicionalmente, tendo em vista as leis de valores mobiliários dos Estados Unidos da América, a Oferta Prioritária foi estendida, no exterior, exclusivamente aos Acionistas residentes e domiciliados ou com sede no exterior que sejam considerados Investidores Estrangeiros;

IV. os Acionistas que não sejam Pessoas Vinculadas e seus Cessionários deverão ter realizado seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária exclusivamente em 26 de março de 2013 ("**Data de Reserva da Oferta Prioritária**"), sendo que os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas e seus Cessionários deverão, necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária a sua condição de Pessoa Vinculada e ter realizado seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária exclusivamente em 15 de março de 2013 ("**Data de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas**"). V. foi assegurado a cada um dos Acionistas que realizou Pedido de Reserva da Oferta Prioritária subscrever Ações até o limite proporcional de participação de tal Acionista no capital social total da Companhia, sendo que cada ação ordinária de emissão da Companhia de titularidade do Acionista assegurará ao Acionista o direito de subscrever 0,0168405671 Ação e cada ação preferencial de emissão da Companhia de titularidade do Acionista assegurará ao Acionista o direito de subscrever 0,0168405671 Ação ("**Limite de Subscrição Proporcional**"), e, portanto, não será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária; VI. a verificação (a) do Limite de Subscrição Proporcional de cada um dos Acionistas que seja Pessoa Vinculada foi realizada na Data de Corte da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas, e de cada um dos Acionistas que não seja Pessoa Vinculada foi realizada na Data de Corte da Oferta Prioritária, em ambos os casos, conforme as respectivas posições em custódia em tal data na BM&FBOVESPA e na Instituição Escrituradora, desconsiderando-se as frações; VII. as Ações destinadas à Oferta Prioritária que não tiverem sido alocadas na Oferta Prioritária serão destinadas às Ações de Varejo; VIII. não houve possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária, os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, puderam participar (a) da Oferta de Varejo, se fossem Investidores Não Institucionais, desde que atendessem as condições aplicáveis à Oferta de Varejo, de acordo com o procedimento ali previsto; ou (b) da Oferta Institucional, se fossem Investidores Institucionais, desde que atendessem as condições aplicáveis à Oferta Institucional, de acordo com o procedimento ali previsto; IX. até às 12h do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Anúncio de Início, serão informados a cada Acionista pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fax-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações a ser oferecida por Ação e o preço de cada Ação de investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; X. até às 10h30min da Data de Liquidação, cada Acionista deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso IX acima à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária automaticamente cancelado; XI. até às 16h da Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por meio da BM&FBOVESPA, entregará as Ações alocadas ao respectivo Acionista de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso X acima; XII. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Acionista poderá optar pelo respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, após a publicação do respectivo investimento, a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária (i) até às 16h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até às 16h do quinto dia útil subsequente à data em que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Participante da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a publicação do respectivo investimento, a respectiva Instituição Participante da Oferta deverá autocalcular-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Acionista está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Acionista não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será considerado válido e o Acionista deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso X acima e venha a desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; e XIII. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de cancelamento do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso X acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

8.3.1. O Acionista Sr. José Isaac Peres (diretamente e/ou por meio da Acionista Multipian Planejamento, Participações e Administradoras S.A., controlada pelo Acionista Sr. José Isaac Peres, e/ou por meio de fundo de investimento cujo cotista exclusivo seja o Acionista Sr. José Isaac Peres) manifestou à administração da Companhia sua intenção de subscrever Ações, no âmbito da Oferta Prioritária, ao Preço por Ação fixado no Procedimento de *Bookbuilding*, até o respectivo Limite de Subscrição Proporcional conjunto dos Acionistas Sr. José Isaac Peres e Multipian Planejamento, Participações e Administradoras S.A. (que poderá ocorrer mediante a celebração de Termo de Cessão de Direitos de Prioridade entre tais Acionistas ou por tais Acionistas para um fundo de investimento cujo cotista exclusivo seja o Acionista Sr. José Isaac Peres). A Acionista 1700480 Ontario Inc. manifestou à administração da Companhia sua intenção de subscrever Ações, no âmbito da Oferta Prioritária, ao Preço por Ação fixado no Procedimento de *Bookbuilding*, até o respectivo Limite de Subscrição Proporcional. O valor a ser subscrito pelo Acionista Sr. José Isaac Peres (diretamente e/ou por meio da Acionista Multipian Planejamento, Participações e Administradoras S.A., controlada pelo Acionista Sr. José Isaac Peres, e/ou por meio de fundo de investimento cujo cotista exclusivo seja o Acionista Sr. José Isaac Peres) e pela Acionista 1700480 Ontario Inc., em conjunto, é estimado em R\$100.000.000,00.

#### Oferta de Varejo

8.4. No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10%, e, a critério dos Coordenadores, o montante de, no máximo, 15%, do total das Ações, das Ações Adicionais e das Ações do Lote Suplementar, será destinado à colocação pública para Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva da Oferta de Varejo de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado (sendo computadas, no cálculo dos percentuais acima, as Ações objeto de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, entre o valor mínimo de R\$3.000,00 e o valor máximo de R\$300.000,00, realizados por Acionistas que sejam considerados Investidores Não Institucionais). I. durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) ou na Data de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), conforme o caso, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta deverá ter realizado pedido de reserva de Ações no âmbito da Oferta de Varejo, irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto neste inciso, nos incisos III, VIII e IX abaixo e no item 8.6 abaixo, mediante preenchimento de formulário específico ("**Pedido de Reserva da Oferta de Varejo**") com uma única Instituição Participante da Oferta, observados o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 por Investidor Não Institucional, conforme Aviso ao Mercado. Os Investidores Não Institucionais podem estipular, no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo seria automaticamente cancelado. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, cada Investidor Não Institucional deverá ter indicado obrigatoriamente no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo se é ou não Pessoa Vinculada. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderam os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo que (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; e (c) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta; II. os Investidores Não Institucionais deverão ter realizado seus Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo no período de 15 de março de 2013, inclusive, a 26 de março de 2013, inclusive ("**Período de Reserva da Oferta de Varejo**"), sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo a sua condição de Pessoa Vinculada e ter realizado seus Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo exclusivamente em 15 de março de 2013, data esta que antecedeu em pelo menos sete dias (úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Data de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas**")); III. como foi verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), foi vedada a colocação de Ações aos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, exceto pelos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados na Data de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas; IV. como o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo excedeu o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo, foi realizado rateio entre os Investidores Não Institucionais, sendo que (a) até o limite de R\$3.000,00, inclusive, o critério de rateio foi a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e à quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo; e (b) uma vez atendido o critério descrito na alínea (a) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes foram rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo entre todos os Investidores Não Institucionais, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações ("**Rateio**"). V. até às 12h do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência,

#### COORDENADORES E

# CREDIT SUISSE

COORDENADOR LÍDER E AGENTE ESTABILIZADOR



# Bradesco BBI

#### COORDENADOR



#### CORRETORAS F





# OPORTUNIDADE PRIMÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DE Ações Imobiliárias S.A.

22640-102, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 07.816.890/0001-53, NIRE 33.3.0027840-1, Código ISIN BRMULTACNORS  
**lores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"): "MULT3"**

**EMPRESAMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante ("Companhia"), **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** ("Coordenador Líder"), **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("Bradesco BBI"), **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("BTG Pactual"), pública de distribuição primária de 10.800.000 ações ordinárias, nominativas, escrituras, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia ("Ações"), a serem distribuídas no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior. **Regulamento de Governança Corporativa Nível 2**", sob o código "MULT3". O preço por Ação foi fixado em R\$58,00 ("Preço por Ação"), perfazendo o montante total de



# 10.000.000,00

por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo. **VI.** até as 10h30min da Data de Liquidação, cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso V acima à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo automaticamente cancelado. **VII.** até as 16h da Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, por meio da BM&FBOVESPA, entregará as Ações alocadas ao respectivo Investidor Não Institucional de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso VI acima. **VIII.** caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo (1) até as 16h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 16h do quinto dia útil subsequente à data em que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Participante da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a publicação deste Anúncio de Início, a respectiva Instituição Participante da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VI acima e venha a desistir do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; e **IX.** caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VI acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

### Oferta Institucional

**8.5.** As Ações destinadas à Oferta Prioritária que não tiverem sido alocadas na Oferta Prioritária e as Ações destinadas à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocadas na Oferta de Varejo serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Ações, de acordo com o seguinte procedimento: **I.** os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão ter apresentado suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, inexistindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento. Cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos para participar da Oferta Institucional; **II.** no âmbito da Oferta Institucional, poderá ter sido aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais). Como foi verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), foi vedada a participação de Ações dos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Institucional. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedg*) de operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*) são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderia impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderia promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações - A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de Bookbuilding, poderia impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderia promover redução da liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas.", do Prospecto Definitivo. III.** caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de Ações remanescentes após o atendimento da Oferta Prioritária e da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a exclusivo critério dos Coordenadores e da Companhia, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em conta as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica; **IV.** até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento; **V.** a entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição; **VI.** caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Institucional poderá desistir do respectivo pedido de investimento, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador que tenha recebido a respectiva intenção de investimento (1) até as 16h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 16h do quinto dia útil subsequente à data em que o investidor for comunicado diretamente pelo Coordenador sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a publicação deste Anúncio de Início, o respectivo Coordenador deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor Institucional está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Institucional não informe sua decisão de desistência da intenção de investimento nos termos deste inciso, a intenção de investimento será considerada válida e o Investidor Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso V acima e venha a desistir do investimento, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. **Exclusão do Coordenador Contratado e das Instituições Consorciadas**

**8.6.** Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, pelo Coordenador Contratado ou por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, o Coordenador Contratado ou tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

### COORDENADOR CONTRATADO



### COORDENADORES



### 9. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA

**9.1.** O Coordenador Líder, por meio da Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ("Corretora"), poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo prazo de até 30 dias contados, inclusive, da data de publicação deste Anúncio de Início, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no contrato de prestação de serviços de estabilização de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Contrato de Estabilização"), que foi previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o Coordenador Líder durante o período de distribuição, no endereço indicado neste Anúncio de Início.

**9.2.** Nos termos do Contrato de Estabilização, o Coordenador Líder e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

### 10. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

**10.1.** Para os fins da Oferta, o prazo de distribuição (i) das Ações e das Ações Adicionais corresponde ao Período de Colocação, conforme previsto no item 6.2 acima; e (ii) das Ações do Lote Suplementar corresponde ao prazo previsto no item 3.1 acima.

**10.2.** O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante publicação do Anúncio de Encerramento, sendo a data máxima 27 de setembro de 2013, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

### 11. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

**11.1.** A liquidação física e financeira das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) deverá ser realizada até o último dia útil do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ser realizada até o terceiro dia útil contado da respectiva data de exercício da Opção de Lote Suplementar, mas não antes da data de publicação deste Anúncio de Início ("Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

**11.2.** As Ações e as Ações Adicionais serão entregues aos respectivos investidores até as 16h da Data de Liquidação. As Ações do Lote Suplementar serão entregues até as 16h da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar.

### INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Companhia obteve seu registro de companhia aberta em 25 de julho de 2007, e aderiu ao Nível 2 de Governança Corporativa, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA disciplinado pelo Regulamento de Governança Corporativa Nível 2, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, que são mais rigorosas que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atividade, suas atividades, sua situação econômico-financeira e fatores de risco relacionados ao investimento em valores mobiliários de sua emissão, leia o Prospecto Definitivo.

### INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A. ("Instituição Escrituradora").

### REGISTRO DA OFERTA PELA CVM

A Oferta foi previamente submetida à análise da ANBIMA e da CVM e registrada pela CVM em 28 de março de 2013, sob o nº CVM/SRE/REM/2013/005.

### DATA DE INÍCIO DA OFERTA

A data de início da Oferta é 28 de março de 2013. As Ações serão negociadas na BM&FBOVESPA a partir do dia útil subsequente à data de publicação deste Anúncio de Início.

### CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data de Realização <sup>(1)</sup>
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471 Divulgação do aviso de fato relevante sobre o pedido de registro da Oferta (nas páginas da Internet da Companhia e da CVM) Disponibilização da minuta do Prospecto Preliminar (nas páginas da Internet da Companhia, da CVM, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA)	18/02/2013
2.	Publicação do aviso de fato relevante sobre o pedido de registro da Oferta	19/02/2013
3.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações para potenciais investidores <sup>(2)</sup> Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	07/03/2013
4.	Data de Corte da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas	12/03/2013
5.	Data para cessão de direito de prioridade pelos Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas <sup>(3)</sup>	13/03/2013 até 17h
6.	Replicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas e alteração no cronograma) Data de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas <sup>(3)</sup> Início do Período de Reserva da Oferta de Varejo Data de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas	15/03/2013
7.	Data de Corte da Oferta Prioritária	21/03/2013
8.	Início do período para cessão de direito de prioridade pelos Acionistas que não sejam Pessoas Vinculadas	22/03/2013
9.	Término do período para cessão de direito de prioridade pelos Acionistas que não sejam Pessoas Vinculadas	25/03/2013 até 17h
10.	Data de Reserva da Oferta Prioritária Encerramento do Período de Reserva da Oferta de Varejo	26/03/2013
11.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação pela Companhia Assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais contratos relacionados à Oferta Início do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar	27/03/2013
12.	Registro da Oferta pela CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	28/03/2013
13.	Início das negociações das Ações objeto da Oferta na BM&FBOVESPA	01/04/2013
14.	Data de Liquidação	03/04/2013
15.	Encerramento do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar	26/04/2013
16.	Data limite para a liquidação das Ações do Lote Suplementar	02/05/2013
17.	Data limite para a publicação do Anúncio de Encerramento	27/09/2013

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações, a critério da Companhia e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser considerada modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.  
<sup>(2)</sup> As apresentações para potenciais investidores (*roadshow*) ocorrerão no Brasil e no exterior.  
<sup>(3)</sup> Os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas e seus Cessionários deverão ter apresentado seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária na Data de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2013

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou operadora, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.